



Regulamento dos alunos

ARTIGO 1.º
(Direitos comuns)

1. Todos têm direito ao ensino, à educação e à cultura.
2. O aluno, como principal destinatário de toda a actividade escolar, tem direito a exigir da escola um bom nível de formação integral, uma formação científica adequada ao seu nível de desenvolvimento psico-motor e também um nível equilibrado de sistema de valores, quer humanos, quer culturais, quer éticos.

ARTIGO 2.º
(Direitos específicos)

1. O aluno, para além dos direitos consagrados no artigo 13º da Lei nº 30/2002 de 20 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 3/2008 e 39/2010, de 18 de Janeiro e 2 de Setembro, respectivamente, tem ainda os direitos seguintes:
 - a) Direito a ser respeitado na totalidade da sua pessoa e na individualidade das suas ideias por qualquer membro da comunidade educativa;
 - b) Direito a receber a sua formação em salas de aula capazes, devidamente mobiladas, dispondo de adequadas condições acústicas, luminosas e térmicas, encontrando-se as mesmas em bom estado de utilização;
 - c) Direito a ser esclarecido acerca dos objectivos do processo de Ensino/Aprendizagem e dos conteúdos programáticos respectivos;
 - d) Direito a ser esclarecido acerca dos mecanismos, objectivos e critérios de avaliação, bem assim como das demais informações, de âmbito pedagógico e didáctico, consideradas necessárias ao desenvolvimento na sua formação pessoal;
 - e) Direito a usufruir de Serviços de Psicologia e Orientação, garantindo o seu direito a ser informado sobre saídas profissionais e prosseguimento de estudos;
 - f) Direito a beneficiar de aulas de apoio educativo, desde que demonstre interesse pelas mesmas e nas disciplinas em que revele maiores dificuldades;
 - g) Direito a ser ajudado na resolução dos seus problemas escolares e a ser esclarecido sempre que tiver dúvidas;
 - h) Direito a que lhe seja facultada toda a legislação sobre o processo Ensino/Aprendizagem e sobre o apoio social escolar;
 - i) Direito a ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
 - j) Direito a usufruir de apoio social escolar, conforme o disposto na legislação em vigor;
 - k) Direito a ser informado das normas específicas da escola que se encontra a frequentar, nomeadamente as constantes do seu regulamento interno;
 - l) Direito a exigir a qualidade dos serviços;
 - m) Direito a eleger ou a ser eleito para exercer as funções de representante de turma;
 - n) Direito a eleger ou a ser eleito para exercer funções de representante dos alunos no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral;
 - o) Direito a ser ouvido sempre que venha a ser submetido a um processo disciplinar;

- p) Direito a arrolar testemunhas sempre que corra contra si qualquer notícia de infracção;
 - q) Direito a organizar-se em grupos de interesse pedagógico/cultural e a desenvolver actividades desde que estas sejam sujeitas a autorização prévia do Conselho Pedagógico;
 - r) Direito a dispor de um salão de convívio e recreio;
 - s) Direito a utilizar instalações e equipamentos existentes nas escolas do agrupamento, nomeadamente a biblioteca, o restaurante escolar, o bar de alunos, a papelaria, a reprografia e o serviço de telefone, desde que respeite as regras de funcionamento e utilização dos mesmos;
 - t) Direito a receber tratamento de primeiros socorros em caso de acidente ou qualquer outra situação de indisposição física ou psicológica;
 - u) Direito ao acesso e deslocação nas instalações escolares, desde que portador de deficiências, minimizando barreiras arquitectónicas.
 - v) Direito a que lhe seja fornecido gratuitamente, o primeiro cartão magnético, na Escola Básica 2,3 Jacinto Correia.
3. As crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos que se encontram a frequentar o 1º ciclo do ensino básico da rede pública têm ainda os direitos seguintes:
- a) Direito a receberem leite escolar e bolachas, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano lectivo;

ARTIGO 8.º
(Deveres comuns)

1. Os alunos, enquanto membros das escolas do agrupamento a que pertencem, têm os seguintes deveres:
- a) Dever de conhecer e respeitar as normas do regulamento interno;
 - b) Dever de respeito para com todos os colegas, pessoal docente e não docente;
 - c) Dever de tolerância para com todos os membros da comunidade escolar;
 - d) Dever de se fazer acompanhar do seu cartão de estudante e, quando se encontrem a frequentar a escolaridade obrigatória, também da sua caderneta escolar;
 - e) Dever de se identificar, sempre que para tal forem solicitados, nomeadamente para entrarem ou saírem, do recinto escolar;
 - f) Dever de se deslocar civilizadamente dentro dos espaços devolutos da escola que se encontra a frequentar, bem assim como em todos os locais de acesso às salas de aula;
 - g) Dever de utilizar uma linguagem correcta e apropriada, na comunicação com todos os elementos da comunidade escolar;
 - h) Dever de se apresentar de forma cuidada, higiénica e usando um vestuário adequado ao local que frequentam;
 - i) Dever de permanecer na escola durante todo o período da manhã e durante todo o período da tarde, desde que esse seja o seu horário escolar e se encontrem a frequentar a escolaridade obrigatória;
 - j) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - k) Dever de não se fazer acompanhar por qualquer tipo de arma;

- l) Dever de não ingerir, durante todo o período lectivo, bebidas alcoólicas e produtos tóxicos;
 - m) Dever de entregar numa secção a criar nos Serviços Administrativos, quaisquer objectos ou outros valores pessoais achados, no interior ou na zona envolvente, do estabelecimento de ensino.
 - n) Cada aluno tem o dever de informar o Director sempre que tenha conhecimento da entrada de indivíduos estranhos ao normal funcionamento da escola que se encontra a frequentar, nomeadamente os que se não fizerem acompanhar da sua identificação pessoal.
2. Os alunos, no cumprimento dos deveres constantes do número anterior, deverão fazê-lo tendo em vista a tolerância e o respeito pelo direito à diferença.

ARTIGO 9.º
(Deveres para com os professores)

1. Cada aluno, de acordo com o seu horário, tem o dever de se dirigir para a porta da sala de aula ou do bloco de aulas respectivo e aí aguardar educadamente a chegada do professor.
2. Os alunos têm ainda os seguintes deveres:
 - a) O dever de se apresentar, em cada aula, munidos de todo o material necessário para o efeito, bem assim como da respectiva caderneta, (para os alunos do 3º ciclo do ensino básico) tudo em bom estado de conservação e utilização;
 - b) O dever de elaborar todos os trabalhos pedidos pelo professor e o dever de apresentá-los quando forem solicitados para tal;
 - c) O dever de participar no decurso da aula, espontaneamente ou mediante a realização de interrogatório directo;
 - d) O dever de, ao sair de cada sala de aula, deixar todo o seu mobiliário e demais equipamento/material escolar devidamente apto a ser reutilizado;
 - e) O dever de dar a conhecer ao professor qualquer situação que considere anómala ou estranha ao normal funcionamento da escola que se encontra a frequentar,
 - f) O dever de facilitar ao professor o seu livre acesso às salas de aula respectivas e ainda aos restantes serviços escolares, nomeadamente à papelaria e aos serviços de reprografia;
 - g) O dever de informar o seu encarregado de educação da evolução do seu processo de aprendizagem sempre que para isso for solicitado pelo seu professor, devendo devolver-lhe, devidamente assinada, toda a documentação que eventualmente venha a ser trocada;
 - h) O dever de se manter atento, interessado e empenhado nas actividades propostas nas aulas, respeitando quer professor quer colegas;
 - i) O dever de não utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
3. O incumprimento do dever previsto na alínea i) do nº 2 implica o seguinte procedimento:
 - a) Apreensão do equipamento em causa e posterior entrega ao director de turma;
 - b) Comunicação ao encarregado de educação, que tomará conhecimento da situação e a quem será restituído o equipamento;

- c) No caso de reincidência, o equipamento será confiscado, ficando à guarda da escola que se encontra a frequentar, sendo apenas entregue ao encarregado de educação, no final do período lectivo correspondente.

ARTIGO 10.º
(Deveres para com a escola)

1. Os alunos devem preservar o seu espaço de Ensino/Aprendizagem, mantendo-o limpo e funcional, nomeadamente:
 - a) Não danificando equipamentos, materiais e demais mobiliário;
 - b) Não deitando para o chão papéis ou quaisquer outros detritos, utilizando os recipientes próprios para o efeito;
 - c) Não permanecendo no interior dos blocos durante os períodos destinados aos intervalos;
 - d) Não permanecendo junto das salas de aula durante os seus tempos livres;
 - e) Não ingerindo quaisquer alimentos fora dos sítios a isso destinados;
 - f) Não fazendo uma utilização que não seja zelosa, cuidada e asseada dos serviços sanitários que lhes estão destinados.
2. Os alunos devem ainda proceder à limpeza e arrumação diária da sala do aluno, devendo organizar-se por grupo/turma, de modo a que, diariamente, estejam asseguradas as condições de higiene e utilização daquele espaço.
3. Os alunos devem respeitar e fazer respeitar todas as regras de funcionamento dos serviços ou áreas que utilizam.

ARTIGO 11.º
(Dever de assiduidade)

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade;
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos neste regulamento;
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino-aprendizagem.